Projeto de Lei nº 031, de 23/11/2023

ALTERA A LEI Nº 1.555/2020, DE 15/12/2020, QUE REGULAMENTA A LEI 1.490-2017 E DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 21 da Lei nº 1.555/2020, que passa a constar com a seguinte redação final:

"Art. 21 – A pessoa física ou jurídica que depositar resíduos sólidos irregularmente nas vias públicas, sem a contratação de caçambas estacionárias estará sujeita ao seguinte procedimento e, caso necessário, aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, a fim de orientar o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da advertência;

II – Caso a advertência do item I não surta seus efeitos no prazo estabelecido, será enviada notificação por escrito, a fim de determinar que o infrator sane a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de eventual apreensão e/ou interdição;

III – Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro horas) previsto no inciso anterior sem que o infrator sane a irregularidade, o município efetuará a retirada dos resíduos sólidos depositados irregularmente nas vias públicas e cobrará da pessoa física ou jurídica responsável o valor de R$ 300,00 (trezentos reais)

por metro cúbico de resíduo retirado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

IV – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.”

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de novembro de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI Nº 1.555/2020, DE 15/12/2020, QUE REGULAMENTA A LEI 1.490-2017 E DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A alteração proposta visa trazer maior contraditório e ampla defesa na aplicação de multas por depósito irregular de entulhos em obras particulares, em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Dessa forma, antes da aplicação de penalidades, o cidadão que infringir à lei depositando entulhos de forma indevida será advertido e orientado da forma correta a se fazer o descarte, primando o Município pelo caráter pedagógico e orientativo de suas medidas.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de novembro de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal